



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 19/2021

PROTOCOLO 224/2021

PROJETO DE LEI Nº 22/2021

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88. ALTERA O DIPOSTO NA LEI Nº 3.525/1998. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei acrescenta dispositivo na Lei nº 3.525 de modo a conceder à Prefeitura Municipal e ao SAAE a prerrogativa de, de acordo com sua conveniência e oportunidade e observados alguns requisitos técnicos, receber de maneira parcial determinadas obras executadas pelos proprietários de loteamentos.

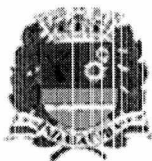
É o relatório.

Em relação a matéria, o Projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado especificamente à contrapartida prestada pelo loteador para com o Poder Público Municipal visando a aprovação de loteamento, com respaldo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Sobre a questão da competência municipal para legislar sobre loteamentos, por sua vez, também não restam dúvidas da sua constitucionalidade após o julgamento do Recurso Extraordinário 979.757 (Repercussão Geral).

Igualmente, não há apontamento a ser feito quanto a iniciativa, uma vez que eventual alegação de inconstitucionalidade por usurpação de competência para deflagrar o processo legislativo seria prontamente rechaçada pela simples leitura do artigo 61 da CRFB/88, no qual não consta a matéria como sendo de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em '*numerus clausus*', no artigo 61 da Constituição do Brasil e por simetria no artigo 24, §2º da Constituição do Estado de São Paulo, sendo relativas ao funcionamento da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 19/2021

PROCOLO 224/2021

PROJETO DE LEI Nº 22/2021

Pública, notadamente no que se refere estatuto dos servidores e o funcionamento interno dos órgãos do Poder Executivo.

Assim, não há inconstitucionalidade na lei de iniciativa do Vereador que trata sobre a fixação de cartazes de educação em relação a utilização e ao descarte das máscaras.

Em relação ao mérito do Projeto, não cabe a este órgão fazer qualquer tipo de análise política, ficando esta inteiramente reservada ao Plenário da Câmara. Contudo, é interessante ressaltar que o Projeto não viola qualquer princípio constitucional, mantendo hígida a separação dos Poderes e respeitando a discricionariedade do Executivo, tanto por parte da Prefeitura Municipal quanto do SAAE.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria simples** dos membros.

Dessa forma, nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 18 de fevereiro de 2021.



Arthur Saraiva
Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba